

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.bi

CADEIA DE CUSTÓDIA NO CPP

Redação da Lei n. 13.964 de 2019

Atualmente, Cadeia de Custódia é um tema muito relevante na criminalística, principalmente em razão das atuais alterações legislativas trazidas pelo Pacote Anticrime.



Antes de janeiro de 2020, cadeia de custódia estava na doutrina criminalística, mas não estava na lei. Mas agora cadeia de custódia está na lei e todos os estados, todas as polícias, todos os órgãos de Segurança Pública que lidam com evidências, vestígios e objetos relacionados à prática de crime terão que aplicar cadeia de custódia, sob pena de responsabilidade.

Cadeia de custódia é a sequência de procedimentos adotados pelos agentes que participam da ação criminal no sentido de proteger a idoneidade de um vestígio, ou de uma evidência, ou de um local relacionado a prática de crime. É a documentação de todos aqueles que tiveram acesso aos locais de crime, aos objetos, evidências e vestígios relacionados à prática de crime.

Exemplo: ocorre um homicídio em uma via pública e, ao chegar ao local, a polícia militar verifica se de fato há uma pessoa caída ou ferida. O primeiro procedimento do policial militar é verificar se aquela vítima está viva. Após a verificação dos sinais vitais, caso a vítima esteja viva, aciona-se o socorro (Corpo de Bombeiros ou SAMU), se não há sinais vitais, o policial deverá isolar e preservar o local, que agora é um local de crime e o corpo é um vestígio, assim como as manchas de sangue, cápsulas, estojo de cartucho de munição de arma de fogo e eventuais pontos de impacto de projétil de arma de fogo também são vestígios e tudo deve ser isolado e preservada até a chegada da perícia criminal.



A partir daí inicia-se a cadeia de custódia, pois aquele local de crime é um vestígio, uma evidência, e o policial que primeiro assumiu aquela cena será anotado e fará parte da cadeia de custódia, que nada mais é do que a sequência de registros, data, hora local de quem teve acesso a qualquer vestígio ou ao local relacionado à prática do crime, para que se tenha o controle da idoneidade da prova e que futuramente isso não seja questionado.

ES	
ÇÕ	
IOTA	
A	



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.bi

No caso da vítima estar viva e ser socorrida, o Código de Processo Penal dispõe que, quando a infração penal deixar vestígios, é indispensável exame de corpo de delito direto ou indireto, não podendo suprir a confissão do acusado. O corpo será removido, mas se ficou mancha de sangue, cápsula, projétil ou outra evidência do crime, o local deverá ser isolado e preservado e a autoridade deverá requisitar a perícia. Mesmo sem o corpo, que é um dos vestígios que foi tirado do local diante da necessidade de tentar salvar a vida da vítima, o local deverá ser investigado, pois há inúmeros vestígios que são importantes para a investigação do crime e tudo isso deve ser documentado.

Do Exame de Corpo de Delito, da Cadeia de Custódia e das Perícias em Geral (Redação da Lei n. 13.964, de 2019)



Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Exame de corpo de delito **direto** é aquele em que o perito ou o médico legista examina diretamente o local do crime ou o objeto ou o corpo da vítima relacionado à prática do crime, ele examina diretamente, presencialmente.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

(Incluído dada pela Lei n. 13.721, de 2018)

I – violência doméstica e familiar contra mulher;

II – violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.



Violência doméstica e familiar contra mulher são os crimes da Lei Maria da Penha.

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do **vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes**, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019) (Vigência)

Cadeia de custódia é o procedimento adotado para documentar a história cronológica do vestígio e tem duas etapas, a etapa interna e a etapa externa. A **etapa externa** é quando, por exemplo, são coletados estojos de cartucho de munição de arma de fogo no local de um crime. Na **etapa interna**, esses estojos serão encaminhados ao Instituto de Criminalística, que irá examiná-las para ver o calibre, a origem, tentar identificar de onde é aquela arma, dentre outros procedimentos.

20m	

ES	
ÇÕ	
∆T0I	
AN	

Criminalística – Cadeia de Custódia no CPP



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.bi

Vestígio coletado em vítimas de crimes são, por exemplo, os projéteis retirados do corpo de uma vítima, ou o sêmen em uma vítima de estupro.

- § 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica **responsável por sua preservação**.
- § 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou **latente**, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

Vestígio latente é o vestígio que necessita de revelação, de técnicas especiais para ser visualizado, como, por exemplo, fragmentos de impressões papilares ou impressões digitais. Outro exemplo de vestígio latente é o vestígio de sangue humano em um local em que haja suspeita de que alguém foi assassinado, mas o sangue do local foi lavado, então a autoridade policial solicita o exame pericial para verificar a presença de sangue humano latente naquele local.



- I reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;
- II isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente **imediato**, **mediato e relacionado** aos vestígios e local de crime;

Local **imediato** é onde se encontra a maior parte dos vestígios e o local **mediato** são as adjacências dele. Já local **relacionado** é aquele em que há vestígios relacionados à prática de um crime.

III – fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

A **fixação**, conforme a nova lei, nada mais é que a descrição detalhada daquele vestígio, daquela evidência no local do crime, relacionando-a a todo o contexto.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Laécio Carneiro Rodrigues.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

